



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1426/2022**

**“ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.”**

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 2º** - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

**Art. 3º** - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos, que possam interferir no funcionamento da escola, nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

**Art. 4º** - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devam orientar a elaboração do Plano Anual;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV. Avaliar o desempenho da escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V. Opinar sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VI. Appreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infreqüência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VIII. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

XI. Appreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

XII. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

XIII. Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

XIV. Supervisionar a exploração da Cantina Comercial, quando houver, conforme a lei vigente;

XV. Appreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo Único** – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Um representante da supervisão de ensino ou da orientação educacional;
- b) Um representante dos professores;
- c) Dois representantes de pais ou responsáveis de alunos;
- d) Dois alunos regularmente matriculados, maiores de 16 anos.

**Parágrafo Único** – Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para quatro membros.

**Art. 6º** - O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8º** - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I - Professor;
- II - Funcionário;
- III - Aluno;
- IV - Genitores ou responsáveis.

**Art. 9º** - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º - A assembleia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

**Art. 10** – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

**Art. 11** – O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

**Art. 12** – O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único – Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

**Art. 13** – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

**Art. 14** – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

**Art. 15** – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único** – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

**Art. 16** – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia e desligamento da unidade escolar ou destituição.

**Parágrafo Único** – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

**Art. 17** – Cabe ao suplente:

- I - Substituir o titular em caso de impedimento;
- II - Completar o mandato do titular em caso de vacância.


**Art. 18** – Os estabelecimentos da Rede Municipal de Educação de Coronel Sapucaia-MS, deverão contar com um Conselho Escolar, imediatamente a partir da publicação desta lei, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

**Art. 19** – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

**Art. 20** – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Coronel Sapucaia – MS.

**Art. 21** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Coronel Sapucaia/MS, em 01 de dezembro de 2022.**

  
**RUDI PAETZOLD**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 0054/2022

Processo nº 0066/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa ROBERTO DALBERTO EIRELI -EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIO por um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Coronel Sapucaia / MS.

Dotação Orçamentária: 1 - 09.09.01-15.451.1400.2-133-3.3.90.30.00-0.1.00.000.000 - Ficha: 428

3 - 08.08.01-08.244.1000.2-126-3.3.90.30.00-0.1.00.000.000 - Ficha: 311

8 - 06.06.02-12.361.0300.2-116-3.3.90.30.00-0.1.19.000.000 - Ficha: 163

Valor: R\$ 48.898,57 (quarenta e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)

Vigência: 01/09/2022 à 31/12/2022

Data da Assinatura: 01/09/2022

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: RUDI PAETZOLD, pela contratante e ROBERTO DALBERTO, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

**LEI MUNICIPAL Nº 1426/2022****LEI MUNICIPAL Nº 1426/2022****"ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL."**

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos, que possam interferir no funcionamento da escola, nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devam orientar a elaboração do Plano Anual;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV. Avaliar o desempenho da escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V. Opinar sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- IX. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola - Regimento Interno - dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- XI. Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- XII. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XIII. Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;
- XIV. Supervisionar a exploração da Cantina Comercial, quando houver, conforme a lei vigente;
- XV. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único - Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da

Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Um representante da supervisão de ensino ou da orientação educacional;
- b) Um representante dos professores;
- c) Dois representantes de pais ou responsáveis de alunos;
- d) Dois alunos regularmente matriculados, maiores de 16 anos.

Parágrafo Único - Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para quatro membros.

Art. 6º - O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

I - Professor;

II - Funcionário;

III - Aluno;

IV - Genitores ou responsáveis.

Art. 9º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º - A assembleia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 10 - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11 - O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 12 - O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único - Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 13 - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 14 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15 - O Conselho Escolar funcionará somente com o "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 16 - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia e desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único - O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 17 - Cabe ao suplente:

I - Substituir o titular em caso de impedimento;

II - Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 18 - Os estabelecimentos da Rede Municipal de Educação de Coronel Sapucaia-MS, deverão contar com um Conselho Escolar, imediatamente a partir da publicação desta lei, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

Art. 19 - As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 20 - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Coronel Sapucaia/MS, em 01 de dezembro de 2022.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES